



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C04-i01.02 - Redes Culturais e Transição Digital -

Nº20/C04-i01.02/2025

Medida C04-i01.02 - Arquivo Digital dos Órgãos de Comunicação Social

Submedida: Digitalização de conteúdos videocassete e respetiva disponibilização pública



GEPAC
GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

22 de maio de 2025



Índice

Definições e Acrónimos.....	2
Sumário Executivo	3
1. Objetivos e prioridades	4
2. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
3. Área geográfica de aplicação.....	6
4. Critérios de Elegibilidade dos Projetos.....	7
5. Condições de atribuição do financiamento	10
6. Elegibilidade das Despesas	10
7. Critérios de seleção das candidaturas e de avaliação do mérito das operações a financiar	12
8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	13
9. Apresentação de candidaturas e processo de análise.....	13
10. Exclusão de candidaturas	14
11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	14
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	15
13. Suspensão, Reduções e Revogação	17
14. Irregularidades e Recuperação dos Apoios	18
15. Obrigações do Beneficiário Final	18
16. Dotação do fundo a conceder	21
17. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais.....	22
18. Igualdade de Oportunidades e de Género	22
19. Contratação Pública.....	23
20. Publicitação dos Apoios	23
21. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	23

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso - instrumento que cumpre o estabelecido no anexo II do contrato de financiamento entre a EMRP e BI e o princípio da transparência e prestação de contas.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.
MC	Ministério da Cultura.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
RGIC	Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
UE	União Europeia.

Sumário Executivo

A digitalização de suportes videográficos dos operadores de televisão nacionais desempenha um papel crucial na preservação e na garantia do acesso dos cidadãos a este património cultural tão importante para a história recente do nosso país. Ao migrar para formatos digitais, os conteúdos tornam-se mais duráveis e menos suscetíveis de deterioração física, assegurando a sua conservação a longo prazo. Além disso, a digitalização facilita o acesso e a partilha desses recursos, permitindo uma maior difusão do património televisivo português. Esta iniciativa não apenas preserva a história da televisão no país, mas também possibilita a utilização educativa e criativa desse vasto acervo, promovendo a compreensão e apreciação da cultura audiovisual nacional.

O presente Aviso de Abertura de Concurso (**AAC**) insere-se no âmbito da componente de Investimento *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01.02 – *Arquivo Digital dos Órgãos de Comunicação Social*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (**PRR**).

Neste contexto, considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (**GEPAC**), constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (**EMRP**) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do PRR;
- A medida de Investimento *C04-i01.02 – Arquivo Digital dos Órgãos de Comunicação Social* integra a componente de Investimento *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital* que, por sua vez, integra a Componente C04 – Cultura do PRR;
- Foi publicada a Portaria n.º 227/2025/1, de 20 de maio, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva»;
- Nos termos do referido regulamento do sistema de incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva», aplicam-se ao presente AAC as regras definidas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, em particular o respetivo Capítulo I e o seu artigo 53.º; as orientações técnicas

aprovadas pela EMRP, assim aplicáveis ao presente AAC; bem como as normas internacionais sobre as melhores práticas de migração de suportes videográficos para formatos digitais, incluindo as recomendações sobre formatos digitais de destino.

O GEPAC procede ao lançamento deste Aviso, nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e de avaliação dos resultados obtidos.

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (**MRR**), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu PRR.

No âmbito do investimento RE-C04-i01 – Redes Culturais e Transição digital, a preservação, digitalização e disponibilização ao público dos arquivos televisivos com relevância histórica, cultural, social e política constitui uma prioridade de investimento.

Com esta submedida pretende-se promover a preservação e o acesso alargado ao acervo audiovisual dos arquivos históricos nacionais de órgãos de comunicação social e de radiodifusão televisiva do país, designadamente operadores de televisão, designadamente:

- Consolidar os processos de preservação e valorização dos acervos, assim como a sua salvaguarda e transmissão futuras, assegurando quer a sua migração para novos formatos digitais, e deste modo a sua integridade evitando a sua perda, destruição ou deterioração, quer pela melhoria e otimização dos suportes à sua publicação;
- Facilitar o acesso público e universal ao património audiovisual proveniente dos arquivos em suportes videográficos dos fornecedores de serviços de comunicação social e radiodifusão televisiva do país, a todos os cidadãos e instituições, contribuindo efetivamente para o reforço da coesão e identidade nacional;

- Melhorar a qualidade do serviço prestado ao público, através da otimização, desmaterialização e publicação dos processos de acesso aos arquivos históricos, contribuindo significativamente para a redução dos custos de contexto, quer para os cidadãos e instituições, quer para os seus detentores.

Pela referida portaria, que aprova o Regulamento do sistema de incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva», pretende-se promover e apoiar financeiramente projetos que estejam em linha com a agenda temática “Inovação, Digitalização e Qualificações como motores do desenvolvimento” da Estratégia Portugal 2030 e sua implementação contribuirá, em particular, para a resposta à REP 2020 3.4, no domínio da focalização do investimento na transição digital, e na REP 2020 2.3, na dimensão de apoio à utilização de tecnologias digitais, a fim de assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade.

Nestes acervos, assumem particular importância os programas de informação (por exemplo, reportagens, entrevistas, debates) centrados em protagonistas e eventos chave da história portuguesa, europeia e mundial, assim como outros programas com função cultural e educativa.

Com efeito, trata-se de um valioso espólio, de significativa relevância histórica, cultural e cívica, que retrata as diversas dimensões sociais, económicas e políticas de Portugal, de produção original em língua portuguesa, pelo que se pretende até 2025 disponibilizar ao público 45.000 horas de acervo audiovisual digitalizado (conteúdos de cassetes de vídeo).

2. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais

- 2.1. Podem concorrer ao presente Aviso os operadores de televisão, registados na ERC, nos termos da lei, que declarem, sob compromisso de honra, deter os meios e recursos necessários à realização do investimento contratualizado com as seguintes condições:
- a) Encontrar-se registado como um serviço de programas televisivo generalista, de acesso não condicionado e de cobertura nacional;
 - b) Possuir arquivos de programas que tenham sido transmitidos nos serviços de programas acima referidos, originariamente em língua portuguesa, e gravados em suportes videográficos (ex.: BETACAM, HDCAM) que não tenham sido objeto de preservação digital anterior e tenham sido transmitidos em canal aberto sem acesso condicionado.

2.2 Os Beneficiários Finais devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e europeu;
- d) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado, em particular as previstas no RGIC, incluindo as do seu Capítulo I, bem como as dispostas no n.º 1, alínea b) do n.º 2, alínea a) do n.º 3, alínea c) do n.º 4 e n.º 6 do artigo 53.º deste Regulamento, bem como as orientações técnicas aprovadas pela EMRP, aplicáveis ao presente AAC;
- e) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade técnica, física, financeira e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do sistema de incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva»;
- i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do RGIC;
- j) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente AAC aplica-se em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

4. Critérios de Elegibilidade dos Projetos

4.1. São elegíveis os projetos que se enquadrem nos objetivos e prioridades do presente AAC, sob os seguintes critérios gerais:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos no presente AAC;
- b) Assegurar o respeito pelas normas e padrões internacionais sobre as melhores práticas de migração de suportes videográficos para formatos digitais, incluindo as recomendações sobre formatos digitais de destino, designadamente:
 - i. IASA-TC 06 Guidelines for the Preservation of Video Recordings | International Association of Sound and Audiovisual Archives (iasa-web.org);
 - ii. Library of Congress Recommended Formats Statement 2023-2024 (III, ii, Video - File-Based and Physical Media);
 - iii. FIAT/IFTA Preservation and Migration Commission (PMC) (fiatifta.org) - Outsourced Migration Guide;
- c) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão da candidatura, tal como definido na alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 227/2025, de 20 de maio;
- d) Demonstrar ter capacidade para manter a fruição pública dos conteúdos digitalizados através de plataforma de disponibilização online, após o *terminus* do programa PRR;
- e) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do ponto 9. do presente AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- f) Obter uma classificação final favorável nos critérios de seleção;
- g) Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- h) Cumprir o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «*Do no significant harm*» (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU), de acordo com a lista de atividades excluídas constante do anexo I ao presente Aviso, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), bem como o Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho;

4.2 Para efeitos do presente Aviso, são elegíveis os projetos de digitalização e disponibilização pública de programas de carácter cultural que correspondam a uma das seguintes categorias, por ordem de prioridade:

- A. Programas informativos – programas predominantemente vocacionados para a informação dos públicos, de natureza jornalística e sob a alçada da direção de informação. Esta categoria inclui as seguintes subcategorias:
 - a. Entrevistas;
 - b. Debates eleitorais;
 - c. Edições especiais em datas de apuramento de resultados eleitorais;
 - d. Reportagens.
- B. Programas de entrevista não incluídos em programas informativos – programas de entrevista a personalidades de relevo nas áreas política, cultural e científica portuguesas, sob a alçada da direção de programas ou equivalente.
- C. Obras criativas de ficção e não-ficção – obras de produção cinematográfica ou audiovisual assente em elementos estruturados de criação, desde que passíveis de proteção pelo direito de autor. Esta categoria inclui as seguintes subcategorias:
 - a. Filme/Telefilme;
 - b. Série;
 - c. Telenovela.
- D. Programas de cultura/conhecimento – programas vocacionados para a apresentação, divulgação e/ou informação e debate sobre manifestações e expressões artísticas (literatura, cinema, teatro, dança, pintura, arquitetura, música, artes plásticas, produção audiovisual, design, etc.), bem como para divulgar e informar sobre questões do conhecimento e da investigação científica em diferentes áreas de saber. Incluem-se nesta categoria os programas especificamente dedicados à formação dos públicos.
- E. Programas infantis/juvenis – programas que, dentro de vários géneros e formatos televisivos, tenham em comum a vocação de entreter, informar ou formar os públicos infantis/juvenis.
- F. Transmissão de eventos de interesse generalizado do público, abrangidos pelo n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

4.3 Relativamente às categorias de programas identificadas no ponto anterior, cumpre incluir a seguinte informação:

- A. Os programas devem ser agrupados por lotes correspondentes às categorias de A. a G., para aplicação da pontuação correspondente em sede de análise do mérito do projeto;
- B. Número de horas por categoria e, caso aplicável, por subcategoria;
- C. Número de programas abrangidos (múltiplas edições ou episódios de um mesmo programa devem ser contabilizados como uma unidade);

4.4 Para efeitos do presente Aviso, não são elegíveis:

- A. Programas institucionais ou religiosos: programas desenvolvidos por entidades externas aos operadores televisivos, cuja função consiste na divulgação e promoção das atividades, dos projetos ou das doutrinas das entidades promotoras. São programas que resultam, em regra, de protocolos celebrados entre a entidade promotora e os operadores ou que resultam de obrigações legais a observar por um dado operador. Integram-se nesta categoria os espaços da responsabilidade de entidades públicas, privadas ou outras organizações da sociedade civil, os espaços de direito de antena, bem como as celebrações litúrgicas.
- B. Obras cinematográficas de produção portuguesa abrangidas pela medida C04-i01-m02 (Digitalização de Artes e Património), na submedida “Digitalização de 1.000 filmes portugueses da Cinemateca” do PRR.
- C. Elementos de natureza comercial, enquadráveis como:
 - a. Autopromoção – comunicação comercial audiovisual difundida pelo operador de televisão ou por um operador de serviços audiovisuais a pedido relativa aos seus próprios produtos e serviços, incluindo os serviços de programas televisivos, os serviços audiovisuais a pedido, os programas e produtos conexos com ele diretamente relacionados, bem como as obras cinematográficas e audiovisuais em que tenham participado financeiramente;
 - b. Publicidade televisiva – comunicação comercial audiovisual difundida em serviços de programas televisivos a troco de remuneração ou retribuição similar, ou com carácter autopromocional, por uma pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, relacionada com uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissão liberal, com o objetivo de promover o fornecimento, mediante pagamento, de produtos ou serviços, incluindo bens imóveis, direitos e obrigações;
 - c. Telepromoção – a publicidade televisiva inserida no decurso da interrupção cénica de um programa através do anúncio de bens ou serviços pelo respetivo apresentador;
 - d. Televenda – a comunicação comercial audiovisual que consiste na difusão de ofertas diretas ao público com vista ao fornecimento de bens ou serviços mediante pagamento.
- D. Programas informativos de serviço noticioso, comentário, boletim meteorológico, edição especial e magazines informativos, salvo os magazines culturais e de conhecimento.
- E. Reality shows.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1 Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, cumprindo cumulativamente com o previsto no Anexo I da Portaria n.º 227/2025, de 20 de maio
- 5.2 O apoio financeiro a atribuir é constituído por montantes fixos definidos pelo PRR para esta submedida:
- 5.2.1 Montante máximo de €9.000.000,00 (nove milhões de euros) para a digitalização de 45.000 horas, pelo que o financiamento da componente de digitalização é de 100% sobre os custos considerados elegíveis, nunca podendo ultrapassar o montante de €200,00 (duzentos euros) por hora digitalizada.
- 5.2.2 Montante máximo de €1.000.000,00 (um milhão de euros) para a aquisição/desenvolvimento de software para disponibilização online do acervo digitalizado no âmbito do presente AAC e do respetivo trabalho de publicação de conteúdos, pelo que o financiamento desta componente é de 100% sobre os custos elegíveis, sujeito ao limite de um terço da dotação por beneficiário final, caso se verifique uma superação da dotação global pelo conjunto dos beneficiários finais;
- 5.3 O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 16, não podendo o financiamento público, por beneficiário final, exceder 50% da dotação financeira deste Aviso;
- 5.4 As entidades financiadas devem ainda:
- 5.4.1 Executar o projeto nos termos contratualizados e em conformidade com as normas nacionais e europeias aplicáveis;
- 5.4.2 Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades nacionais e europeias com competência para o acompanhamento e análise de resultados;
- 5.4.3 Comunicar quaisquer alterações que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- 5.4.4 Restituir os montantes recebidos em caso de incumprimento das obrigações contratualizadas;
- 5.4.5 Obter e manter as autorizações relativas aos conteúdos a digitalizar no âmbito da presente submedida PRR que impliquem direitos de autor e direitos conexos, devendo disponibilizar ao BI cópias das autorizações ou declaração respeitante às mesmas sempre que solicitado.

6. Elegibilidade das Despesas

- 6.1 São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

- 6.2 Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo BF e validadas pelo BI (GEPAC) e que sejam incorridas pelo BF após a data de submissão da candidatura junto da GEPAC.
- 6.3 Constituem-se como despesas elegíveis para o respetivo beneficiário final as associadas à digitalização, disponibilização e publicação, designadamente:
- a) Custos inerentes às seguintes etapas do processo de digitalização de conteúdos de videocassete:
 - i. preparação, transferência para ficheiro e controlo de qualidade;
 - ii. melhoria de metadados dos conteúdos (catalogação);
 - b) Aquisição e/ou desenvolvimento de software para disponibilização online do acervo digitalizado no âmbito do presente AAC;
 - c) Custos inerentes ao trabalho de publicação de conteúdos.
- 6.4 Constituem despesas não elegíveis:
- a) As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.
 - b) Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
 - c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
 - e) Aquisição de bens em estado de uso;
 - f) Despesas com o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
 - g) Fundo de maneiço;
 - h) Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.
- 6.5 É considerada inelegível a despesa declarada pelo beneficiário, que seja considerada desadequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

7. Critérios de seleção das candidaturas e de avaliação do mérito das operações a financiar

7.1 A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador Mérito do Projeto (“MP”), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = (A + B + C) / 3$$

em que:

- “A”. Relevância do projeto;
- “B”. Contributo para alcançar os objetivos; e
- “C”. Eficiência.

7.2 A pontuação de cada um dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, conforme tabela subsequente, sendo o resultado do MP arredondado à segunda casa decimal:

Critério	Descrição	Ponderador	Pontuação
A. Relevância do projeto	Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização do Programa: n.º de horas de programas a digitalizar (“n.º de horas”).	33,33%	N.º de horas >15000 = 5 pontos 12000 < N.º de horas ≤ 15000 = 4 pontos 9000 < N.º de horas ≤ 12000 = 3 pontos 6000 < N.º de horas ≤ 9000 = 2 pontos N.º de horas ≤ 6000 = 1 ponto
B. Contributo para alcançar os objetivos	Avalia as categorias de programas a digitalizar ao abrigo das prioridades definidas na Secção 2, com base na principal categoria, em número de horas, de programas a digitalizar ao abrigo da candidatura	33,33%	Programas informativos = 5 pontos Programas de entrevista não incluídos em programas informativos = 4,5 pontos Obras criativas de ficção e não-ficção = 4 pontos Programas de cultura/conhecimento = 3,5 pontos Programas infantis/juvenis = 3 pontos Transmissão de eventos de interesse generalizado do público = 2 pontos Outros programas de produção nacional não abrangidos nas categorias anteriores e não excluídos = 1 ponto
C. Eficiência	Avaliação do rácio (“R”) em € entre o investimento total elegível* previsto na candidatura e o número de horas a digitalizar objeto do investimento total elegível previsto na candidatura.	33,33%	R < 180€ = 5 pontos 180 € < R ≤ 190€ = 4 pontos 190 € < R ≤ 200€ = 3 pontos 200€ < R ≤ 220€ = 2 pontos R > 220€ = 1 ponto

*Este montante inclui, caso aplicável, as despesas com a aquisição/desenvolvimento de software para disponibilização online do acervo digitalizado no âmbito do presente AAC e do respetivo trabalho de publicação de conteúdos, motivo pelo qual e apenas para efeito de pontuação neste critério, o valor hora médio pode exceder €200,00.

7.3 Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final global de MP igual ou superior a 3,00, sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no presente Aviso.

8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 8.1 A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas compete à GEPAC. O GEPAC terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.
- 8.2. No processo de decisão de atribuição de financiamento, a GEPAC assegura a avaliação das candidaturas em conformidade com os princípios da não discriminação, transparência, imparcialidade, pluralismo de expressão e opinião e independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e económico.

9. Apresentação de candidaturas e processo de análise

- 9.1 As candidaturas são submetidas na Plataforma de Candidaturas do PRR, disponível no endereço <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, o candidato deve verificar se está registado no Balcão dos Fundos, para aceder à respetiva plataforma.
- 9.2 As candidaturas podem ser apresentadas até 30 de junho de 2025 e os projetos devem ser executados até 31 de dezembro de 2025, com apresentação das evidências de execução até 31 de março de 2026 e execução financeira até 30 de junho de 2026.
- 9.3 A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pela GEPAC e comunicada, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da submissão de candidatura constante do AAC.
- 9.4 As candidaturas devem ser preenchidas no Portal PRR e instruídas com os seguintes elementos e informações:
 - A. Identificação da entidade (assinalando o seu registo na ERC);
 - B. Projeto de digitalização, discriminando: título, autor (assinalando se é autor português), género televisivo e comprovativo da sua transmissão por via televisiva;
 - C. Orçamento detalhado da digitalização do conteúdo, discriminando, designadamente, o número total de horas por categoria e subcategoria de programa; e as despesas que concorrem para o custo de preparação, custo de transferência para ficheiro e custo do controlo de qualidade, e o custo da melhoria de metadados dos conteúdos (catalogação);
 - D. Orçamento detalhado com a aquisição e/ou desenvolvimento de software para disponibilização online do acervo digitalizado, bem como com os custos inerentes ao trabalho de publicação de conteúdos.
 - E. Cronograma físico e financeiro do projeto;

- F. Evidências das autorizações relativas aos conteúdos a digitalizar no âmbito da presente submedida PRR que impliquem direitos de autor e direitos conexos, devendo ser disponibilizados cópias dos contratos e das autorizações ou declaração respeitante às mesmas;
- G. Lista dos acervos audiovisuais a digitalizar e a disponibilizar, que para além do identificado no ponto B, deve conter a identificação do *start timecode* original e a caracterização do *formato do ficheiro inicial e final*;
- H. Informação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos no presente concurso, nomeadamente declaração sob compromisso de honra do seu representante;
- I. Enquadramento enquanto projeto gerador de receitas, nos termos do artigo n.º 53, n.º 6, do RGIC (cfr. abaixo Anexo 1, quadro 1), revisto em sede de encerramento do projeto, nos termos da declaração prevista infra no Anexo 2.
- J. Demonstração de que a entidade tem a situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, através do envio de certidão da Autoridade Tributária e de declaração da Segurança Social, ou da declaração de autorização de consulta pelo BI.

10. Exclusão de candidaturas

10.1 São excluídas as candidaturas:

- A. Incorretamente instruídas ou incompletas;
- B. Apresentadas por entidades não elegíveis;
- C. Relativas a acervos não elegíveis ou ainda não transmitidos via televisiva;
- D. Relativas a acervos que ainda que elegíveis não são objeto de disponibilização;
- E. Cujos elementos descritivos suscitam objeção ou suspeita.

10.2 A informação sobre as candidaturas excluídas é comunicada diretamente ao candidato, via plataforma em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>

11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

11.1 A contratualização entre o BI e o BF é formalizada através da assinatura de um Termo de Aceitação que assinala o objeto do apoio, o montante do financiamento público a atribuir e o prazo de execução do projeto.

11.2 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 5 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

- 11.3 A assinatura do Termo de Aceitação deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao BI através da submissão na plataforma PRR.
- 11.4. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 11.2, a decisão de aprovação caduca, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao BF e devidamente aceite pelo BI.

12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

12.1 Os pagamentos ao BF são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

12.2 Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A. A título de adiantamento até ao limite de 30% do valor total do apoio após a assinatura o termo de aceitação;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- B. A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;

c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

C. A título de saldo final, ficando este dependente da disponibilização ao público do conjunto de acervos audiovisuais digitalizados por operador televisivo.

12.3 O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos termos de decisão, conforme previsto no ponto 12.2 A do presente AAC e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato de financiamento e pertencente ao BF. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela GEPAC., tendo em conta a ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o BF tenha aceitado a decisão e submetido o IBAN identificado no contrato de financiamento. Nessa avaliação o GEPAC valida e afere a regularidade das situações do BF para receber os fundos PRR.

12.4 O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de, pelo menos, um pedido PTR por semestre.

12.5 Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos do Termo de Aceitação.

12.6 A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do BF, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

12.7 Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

12.8 De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo BI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;

- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

13. Suspensão, Reduções e Revogação

13.1 O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- A. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- B. Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- C. Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- D. Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- E. Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

13.2 O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- A. O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- B. A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- C. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- D. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- E. A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- F. A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;

- G. A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- H. A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

14. Irregularidades e Recuperação dos Apoios

As irregularidades que venham a ser cometidas e a recuperação dos financiamentos a terem lugar no âmbito da execução da presente submedida são observadas em conformidade com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023, aprovada e emitida pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sob o tema “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR”, disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

15. Obrigações do Beneficiário Final

15.1 Na execução da submedida de investimento prevista no presente Aviso devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

15.2 Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- A. Contribuir para a execução das operações nos termos e condições deste Aviso até ao limite do 1º trimestre do ano de 2026, de acordo, cumulativamente, com as seguintes metas globais da submedida PRR:
 - i. contratos de financiamento de digitalização assinados para digitalização e disponibilização pública de arquivos televisivos;
 - ii. Até ao termo do 1.º trimestre de 2026 – digitalização e colocação à disposição do público de 45.000 horas de material audiovisual proveniente dos arquivos dos fornecedores históricos de serviços de comunicação social e radiodifusão televisiva do país
- B. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- C. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;

- D. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- E. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- F. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- G. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- H. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- I. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- J. Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo GEPAC, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal lhe seja solicitado;
- K. Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- L. Assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- M. Assegurar a disponibilização em plataforma online, de acesso gratuito e universal pelos consumidores e, dos programas digitalizados ao abrigo desta submedida.

15.3 No âmbito da execução dos investimentos apoiados constituem ainda obrigações dos BF, cumprir com o determinado nos seguintes instrumentos jurídicos e normativos:

A. **Manual de Procedimentos** - 5.ª Edição - 3.ª Versão

(<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>).

Documento de caráter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, as necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

B. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHNE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, esta OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários Diretos (BD) e Beneficiários Intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

C. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como de garantir a proteção dos 27 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

D. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29 B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no

respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

E. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua atual redação, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

16. Dotação do fundo a conceder

16.1 A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de **€9.000.000** para 45.000 horas de acervo audiovisual digitalizado, considerando um valor de €200,00 por hora de acervo audiovisual digitalizada, e de **€1.000.0000** para a aquisição de *software* para disponibilização online do acervo digitalizado e trabalho de publicação de conteúdos.

16.2 Será assegurada a regra de proporcionalidade com base na relação entre a dotação orçamental da Linha de Apoio e o indicador numérico da submedida. Assim, se o número de candidaturas validadas e aprovadas for inferior a 45.000 horas de digitalização e sua disponibilização, o fundo orçamental aplicado é reduzido na mesma proporção.

17. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais

- 17.1 Os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.
- 17.2 A política de privacidade do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.gepac.gov.pt/sobre-nos/protECAo-de-dados>.
- 17.3 Os dados pessoais serão transmitidos à EMRP e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.
- 17.4 A EMRP disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-ProtECAo-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.
- 17.5 Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

18. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e europeus, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

19. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.~

20. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

21. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente AAC são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prc.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

Maria de Lurdes Camacho
Diretora-Geral do GEPAC

ANEXO 1

Os resultados obtidos através da avaliação do projeto e do apuramento dos indicadores de desempenho financeiro, deverão permitir verificar se, por um lado, se encontra demonstrado que os resultados produzidos pelo projeto contribuem para os objetivos específicos da **Medida C04-i01.02 - Arquivo Digital dos Órgãos de Comunicação Social e submedida Digitalização de conteúdos videocassete e respetiva disponibilização pública.**

Recaindo esta submedida PRR na esfera dos auxílios do Estado, dispõe o artigo 53.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que *“No que respeita aos auxílios ao investimento, o montante de auxílio não deve exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis ex ante, com base em projeções razoáveis, ou através de um mecanismo de recuperação (claw-back). O operador da infraestrutura é autorizado a conservar um lucro razoável no período relevante.”*

Neste âmbito, o lucro operacional é definido como a diferença entre o valor das receitas atualizadas e os custos de investimento elegíveis, atualizados durante o período de vida económica do investimento, sempre que esta diferença for positiva.

Considerando a potencial capacidade de gerar receita líquida, é enunciada a seguinte abordagem para o apuramento do financiamento público da operação:

1. Operações Não Geradoras de Receitas Líquidas

As operações não geradoras de receitas são definidas como aquelas que:

- A. Não geram quaisquer receitas, nem durante o período de execução física e financeira da operação nem durante o período de exploração;
- B. Geram receitas significativamente mais baixas do que os custos operacionais ao longo de todo o período de referência;
- C. Geram receitas que podem exceder os custos em alguns dos anos do período de referência, mas cuja receita líquida atualizada se revele negativa no mesmo período.

Atente-se que, nos casos B e C, e para os quais a receita líquida se afigure negativa, cumpre ao beneficiário final apresentar um Estudo de Viabilidade Financeira (“EVF”), que comprove tal situação, nos termos do ponto 4 deste anexo.

2. Operações Geradoras de Receitas Líquidas e Aplicação do Método do Défice de Financiamento

Regra geral, deve ser aplicado o Método do Défice de Financiamento aos projetos geradores de receitas líquidas, sendo de preenchimento o quadro identificado infra.

O preenchimento do quadro tem por objetivo apurar o “Défice de Financiamento”, resultando este último da diferença entre o valor atualizado do custo do investimento e o valor atualizado, para um determinado período de referência, das receitas líquidas resultante da sua exploração. Este quadro deverá ser sempre preenchido, independentemente do envio de Estudo de Viabilidade Financeira.

De salientar que devem ser exclusivamente preenchidas as células a branco (sem preenchimento de fundo).

No sentido de ser apurado o Défice de Financiamento (Funding Gap), devem então ser preenchidos os seguintes campos:

1. O primeiro ano deverá ser o ano de início de investimento. Refira-se que só deve ser preenchido esse mesmo ano, uma vez que os seguintes são de preenchimento automático.
2. Deverá ser preenchido o investimento a realizar nos anos respetivos.
3. De seguida, deve ser indicado, quando aplicável, o valor residual do investimento, bem como o ano a que diz respeito.
4. Posteriormente, devem ser preenchidos os montantes relativos às receitas e custos operacionais, nos anos em que se prevê que venham a ocorrer, devidamente desagregados pela tipologia a que dizem respeito.

Quadro I - Apuramento do Défice de Financiamento

RUBRICAS	Ano							(euros)
	n	n+1	n+2	n+3	n+4	n+5	n+6	
INVESTIMENTO								
INVESTIMENTO ATUALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTO ATUALIZADO TOTAL	0,00							
VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO								
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL								
VALOR RESIDUAL ATUALIZADO	0,00							
RECEITAS								
Publicidade								
Licenciamentos								
Outros (discriminar em anexo)								
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ATUALIZADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ATUALIZADAS TOTAIS	0,00							
CUSTOS OPERACIONAIS ELEGÍVEIS								
Preparação								
Transferência para ficheiro								
Controlo de qualidade								
Melhoria de metadados dos conteúdos								
Desenvolvimento de Software								
Promoção e divulgação								
Publicação de conteúdos								
Outros (discriminar em anexo)								
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS ELEGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTOS OPERACIONAIS ELEGÍVEIS ATUALIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTOS OPERACIONAIS ELEGÍVEIS ATUALIZADOS TOTAIS	0,00							
DÉFICE DE FINANCIAMENTO	0,00							
TDF (Taxa de Défice de Financiamento)	#DIV/0!							
Admitindo a seguinte Despesa Elegível:	0,00							
MME (Montante máximo elegível)	#DIV/0!							

Admitindo a seguinte Taxa de comparticipação:	0%
FE (Financiamento Europeu)	#DIV/0!

3. Acompanhamento e quantificação da receita líquida

No caso dos projetos geradores de receitas, compete ao BI a implementação de procedimentos no sentido da verificação da exatidão da receita líquida reportada pelo BF de forma a acautelar o financiamento excessivo de operações, viabilizando a realocação de Fundos caso essa situação se verifique.

Neste sentido, é solicitado ao BF que remeta com o Relatório Final da operação a “Declaração de Encerramento” (**Anexo 2**), na qual atesta quanto à existência de novas receitas ou à alteração de pressupostos passíveis de justificar uma alteração do défice de financiamento, aplicável à operação.

O défice de financiamento deve ser recalculado quando se registarem alterações dos pressupostos seguidamente identificados:

- Novos tipos de fontes de receitas geradas pelo projeto não consideradas aquando do cálculo do défice de financiamento e/ou ocorridas após o seu cálculo;
- Diminuição de custos operacionais elegíveis conducente a um acréscimo da receita líquida do projeto.

Em qualquer das situações descritas, pode verificar-se que um projeto ao qual não foi aplicado o cálculo do défice de financiamento, deixa de estar nessa situação face aos dados revistos; ou o resultado do cálculo que originou a determinação do montante de comparticipação foi significativamente superior ao que resulta dos valores revistos.

Nestas circunstâncias, será deduzida da despesa elegível da operação e da declarada à Comissão Europeia, tendo subjacente a dedução a refletir nos pagamentos ao BF, com base na diferença entre o montante de fundos europeus inicialmente atribuído ao projeto e o obtido com o cálculo do défice de financiamento revisto. Uma vez que o custo do investimento constitui uma base para a definição do montante máximo elegível, um eventual aumento neste custo poderá anular o efeito dos aumentos das receitas líquidas.

Por último, é de salientar que, caso seja comprovado que na candidatura do projeto foram apresentadas receitas deliberadamente subestimadas, poderá a mesma configurar uma situação de irregularidade.

De referir que, situações de acréscimo ou decréscimo de fontes de rendimento anteriormente consideradas no cálculo do défice de financiamento, alterações na procura ou outros fatores económicos externos não serão consideradas para efeitos de revisão do défice de financiamento, o qual permanecerá inalterável, não sendo necessário efetuar novamente o seu cálculo.

ANEXO 2

Declaração de Encerramento do Projeto

_____ (nome), _____ (função), em sede de encerramento da operação, declara que, no âmbito da operação _____ (código) _____ (Designação), aprovada no âmbito da **Medida C04-i01.02 - Arquivo Digital dos Órgãos de Comunicação Social e submedida Digitalização de conteúdos videocassete e respetiva disponibilização pública**, _____ (existem/não existem) novas fontes de receitas geradas pelo projeto, para além das consideradas no cálculo do défice de financiamento aprovado.

Mais se declara que _____ (se verificou/não se verificou) a alteração de pressupostos passíveis de justificar uma alteração do défice de financiamento aplicável à operação, designadamente no que respeita a:

- Novos tipos de fontes de receitas geradas pelo projeto não consideradas aquando do cálculo do défice de financiamento e/ou ocorridas após o seu cálculo;
- Diminuição de custos operacionais elegíveis conducente a um acréscimo da receita líquida do projeto.

Seguidamente descrevem-se as alterações ocorridas, as quais se encontram consubstanciadas na revisão do Estudo de Viabilidade Financeira da operação, que se remete em anexo.

As referidas alterações traduzem-se numa taxa de défice de financiamento de ____%. (nos casos aplicáveis)

(Data)

___/___/___

(Assinatura)